



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO N ° 09/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Sr. Prefeito Municipal de Barra Bonita, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto nesta Prefeitura Municipal, o **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2020**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos termos da Lei 8.666/93, a Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo Administrativo nº 6930/2020, e na presença da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 8.354/2019 e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, com Organizações da Sociedade Civil:

1. DO OBJETO

Organização da Sociedade Civil (OSC) objetivando a “**Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente – Recurso Estadual**”, de acordo com o Memorial Descritivo simplificado constante no ANEXO I.

2. TIPO DE PARCERIA E PÚBLICO ALVO

20 (vinte) crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de acolhimento institucional.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A parceria formalizada através deste edital vigorará pelo período de janeiro até dezembro do exercício de 2021, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante justificativa e termo aditivo, na forma da Lei Federal 13.019/2014.

4. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da unidade orçamentária:

Unidade: 27.01.00;
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00;
Funcional: 08.122.4007;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Ação: 2152.

Código de Aplicação: 5000117

Valor Global da parceria é de 35.414,58 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e catorze reais e cinquenta e oito centavos), conforme previsão Orçamentária do Exercício de 2021.

5. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS

Os envelopes de nº 01, contendo o Plano de Trabalho e o envelope de nº 02, contendo a documentação, deverão ser entregues às **10:30 horas do dia 30 de novembro de 2020**, no “Anfiteatro Cecília Granna”, anexo ao “Centro Cultural Prof.^a Célia Stangherlin”, localizado no endereço: Avenida Pedro Ometto, nº 467. **Não serão considerados os envelopes apresentados em atraso.**

Primeiramente será aberto o envelope nº 01 e, após rubricado pela Comissão e por todos os presentes, será analisado, no mesmo ato, em reunião apartada, pela Comissão, que apresentará o resultado da avaliação da proposta, com as respectivas pontuações e classificação. Se a Comissão de Chamamento Público entender como necessário, poderá suspender a sessão para análise dos Planos de Trabalho apresentados. Neste caso, os resultados serão publicados nos mesmos meios de divulgação deste edital.

Apresentado o resultado da pontuação e classificação, a Comissão fará a abertura do envelope de nº 02, contendo a documentação relativa à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL melhor classificada, que serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes. Se a Comissão de Chamamento Público entender como necessário, poderá suspender a sessão para análise da documentação apresentada. Neste caso, os resultados serão publicados nos mesmos meios de divulgação deste edital.

Estando em ordem os documentos, de acordo com os requisitos do edital, a Comissão encerrará esta fase e publicará o resultado.

No caso de os documentos do envelope nº 02 não atenderem os requisitos do edital, será inabilitada aquela entidade e aberto o envelope de documentos da 2ª ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL melhor classificada na pontuação, e assim por diante, até que se encontre, dentre as classificadas, uma que atenda o edital do chamamento.

6.DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

6.1 A divulgação do resultado preliminar da classificação dos projetos será através de publicação na página oficial do Município, na internet através do endereço <http://barrabonita.sp.gov.br>, ou no caso de todas as ORGANIZAÇÕES



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

DA SOCIEDADE CIVIL concorrentes estiverem presentes à sessão, será dada ciência a todas neste mesmo ato.

6.1.1 As Organizações da Sociedade Civil terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou ciência prevista na cláusula anterior para oferecer eventual recurso. As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL poderão, no mesmo ato, renunciar ao recurso, dispensando seu prazo.

6.1.2 Após a publicação ou ciência do resultado preliminar, na forma das cláusulas anteriores, não havendo impugnações, ou havendo, após o julgamento do recurso, será aberto o envelope nº 02.

6.1.3 A divulgação do resultado da habilitação – envelope nº 2, será através de publicação na página oficial do Município, na internet através do endereço <http://barrabonita.sp.gov.br>, ou, no caso de todas as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL concorrentes estiverem presentes à sessão, será dada ciência a todas neste mesmo ato.

6.1.4 As Organizações da Sociedade Civil terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou ciência prevista na cláusula anterior para oferecer eventual recurso do resultado da habilitação. As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL poderão, no mesmo ato, renunciar ao recurso, dispensando seu prazo.

6.1.5 Nas razões do recurso, o interessado deverá apresentar requerimento específico apontando o item de seu objeto, fundamentando sua irresignação.

6.1.6 Decairá do direito de recorrer, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.

6.2 A divulgação final do resultado do julgamento, com a adjudicação e homologação, será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Município na internet através do endereço <http://barrabonita.sp.gov.br>, de acordo com o § 4º do art. 27 da Lei 13.019/2014.

6.3 A classificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através do presente chamamento, não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de parceria com a respectiva ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando a critério da conveniência e oportunidade do Poder Público, bem como da necessidade e disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

6.4 A convocação para assinatura do Termo de Colaboração ocorrerá após a publicação do resultado do julgamento/homologação, por meio do endereço eletrônico (e-mail) indicado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na Ficha de Cadastro (Anexo X). Com esta publicação, a ORGANIZAÇÃO DA



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o Termo de Colaboração.

6.5 Em caso de recusa ou não comparecimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL habilitada e selecionada pela Comissão de Seleção, dentro do prazo estabelecido no item 6.4, implicará em sua eliminação e, por conseguinte, autorizando a referida Comissão a chamar a próxima ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente classificada, no momento da abertura dos envelopes.

7. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DETRABALHO

A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2020

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
– COM NOME E CNPJ–**

OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2020

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
– COM NOME E CNPJ–**

OBJETO:

Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando Prefeitura Municipal de Barra Bonita de qualquer responsabilidade civil ou penal.

A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

A Prefeitura Municipal de Barra Bonita não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

7.1 Não será permitida a atuação em rede pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, na forma do art. 35-A, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 Não será exigida nenhuma contrapartida em bens e serviços das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. Nos casos em que o projeto apresentado exceder o valor aprovado e disponibilizado pelo Município, através da Fundo Estadual de Assistência Social, o mesmo deverá ser complementado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail convênios@barrabonita.sp.gov.br.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 116



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o ANEXOII, e de acordo com o previsto no Memorial Descritivo, ANEXO I, deste edital.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para habilitação a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo;

II. Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- Neste item deverá constar:

1 - Fotos das instalações inseridas em relatório explicativo do funcionamento de cada área fotografada;

2 - Declaração constando a relação dos profissionais que a entidade disponibilizará para a execução do objeto. A descrição deverá ser técnica, não devendo constar nomes, e sim, o tipo de profissional (Assistente Social, Psicólogo, área administrativa, dentre outros), e como atuarão na execução do objeto proposto;

III. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou **cópia do estatuto registrado** e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V. Certidão nominal atualizada dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (ANEXOIII);

VI. Comprovação de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL funciona no endereço por ela declarado;

VII. Cópia do RG., CPF. e comprovante de endereço do Responsável pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VIII. Certificação ou Lei que qualifica a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de utilidade pública;

IX. Certificado de Registro da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no conselho municipal ou outro registro em órgão oficial, em qualquer esfera governamental, na área de atuação;

X. Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda estadual;

XI. Certidão ou Prova de regularidade Municipal;

XII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- XIII. Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XIV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- XV. Declaração de abertura de **conta bancária específica** para cada parceria (ANEXOIV);
- XVI. Declaração de que os dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não são agentes políticos, que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO V);
- XVII. Declaração que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXOVI);
- XVIII. Declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (ANEXO VII);
- XIX. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO VIII);
- XX. Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada (ANEXO IX);
- XXI. Declaração, emitida por pessoa jurídica pública ou privada, quanto a experiência prévia, com efetividade, na realização do objeto, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea b, da Lei Federal 13.019/2014, devendo constar o nome da entidade pública ou privada e o período de serviço prestado;
- XXII. Ficha cadastro (ANEXO X).

- Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 4 deste Edital.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública será realizada por uma Comissão de Chamamento Público do Terceiro Setor designada pelo Chefe do Poder Executivo.

A comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Chamamento Público do Terceiro Setor.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, mantendo o horário inicialmente agendado, independentemente de nova comunicação.

A Comissão de Chamamento Público do Terceiro Setor designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 8.213/2019, abrirá primeiramente o envelope nº 01 contendo o Plano de Trabalho, no **dia 30/11/2020**, seguindo-se na forma da cláusula 5 deste edital. O resultado do chamamento será publicado de acordo com o previsto na Cláusula 6.1 e seguintes deste edital.

A Comissão de Chamamento Público do Terceiro Setor poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante.

Será inabilitada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
Pontuação		2	1	0
1. Viabilidade dos objetivos propostos.	1			
2. Consonância com objetivos propostos.	1			
3. Estratégia prevista para execução das	1			
4. Coerência do valor global proposto com o	2			
5. Capacidade técnica e operativa.	5			
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas.	2			
7. Coerência das metas indicadas.	2			
8. Descrição das ações e o nexo com o	3			



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

9. Natureza da proponente.	3			
TOTAL				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso1
2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente. Peso:1
3. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso1
4. Coerência do valor global proposto com o valor referência. Se o valor apresentado na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência. Peso2
5. Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público- alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso:5
6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso2
7. Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso2
8. Descrição das ações e o nexos com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexos com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso3
9. Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades, especialmente nas modalidades estabelecidas no projeto. Peso3

Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no item “capacidade técnica e operativa”
- b) A proposta que for a mais adequada ao valor de referência constante neste edital.

A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item 11.1.

11. DA CELEBRAÇÃO

Após selecionada a Proposta e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE COLABORAÇÃO (ANEXO XII) entre a



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.

Para assinatura do Termo de Colaboração a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir a regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência à Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Colaboração o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos de fiscalização.

13. DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

14. DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos (ANEXO XII), estritamente de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. Assim como, deverá anexar o relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, o qual deverá constar: quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma mais detalhada constando objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, materiais utilizados.

14.1.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, exclusivamente para esta finalidade e vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá informar os dados bancários através de declaração específica, **ANEXO IV** deste edital.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- c) Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município de Barra Bonita, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

15. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado no Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução do objeto, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- Balancete de Execução Financeira do período em análise;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado de atividades executadas no período de análise;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço, ao final da parceria.

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o nº da conta corrente do Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme orienta instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

com o objeto deste Termo de Colaboração;

- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- j) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não sejam de uso indispensável para a execução do objeto e que não estejam previstos no plano de trabalho;
- k) Pagamento de despesas bancárias.

18. DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de **inidoneidade** e proibição de recebimento de recursos públicos.

Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

19. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

20– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS

20.1 A divulgação do resultado preliminar da classificação dos projetos será através de publicação na página oficial do Município, na internet através do endereço <http://barrabonita.sp.gov.br>, ou no caso de todas as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL concorrentes estiverem presentes à sessão, será dada ciência a todas neste mesmo ato.

20.1.1 As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação ou ciência prevista na cláusula anterior para oferecer eventual recurso. As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL poderão, no mesmo ato, renunciar ao recurso, dispensando seu prazo.

20.1.2 Após a publicação ou ciência do resultado preliminar, na forma das cláusulas anteriores, não havendo impugnações, ou havendo e após o julgamento do recurso, será aberto o envelope nº 02.

Em caso de desistência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, mas antes da homologação, poderá fazê-lo mediante ofício.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

A Comissão Chamamento Público do Terceiro Setor, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes apresentados pela OSCs, na forma do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do § 6º do Art. 27, da Lei Federal 13.019/2014.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

21. DOS ANEXOS:

ANEXO I – Memorial Descritivo simplificado do objeto

ANEXO II – Orientações para o preenchimento do Plano de Trabalho

ANEXO III - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IV - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

ANEXO V - Declaração de que os dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO VI - Declaração que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO VII - Declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO VIII - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem

como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO IX – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO X – Ficha cadastro;

ANEXO XI – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO XII – Ofício de Solicitação de Recursos financeiro;

ANEXO XIII – Relatório de Circunstanciado.

Barra Bonita, 26 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO SIMPLIFICADO DO OBJETO

1 - OBJETO:

Execução da Proteção Social Especial de Alta Complexidade através do serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente. Conforme o art 6º-A da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a proteção social especial consiste no “conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.” (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)”. O serviço é de Alta Complexidade, pois se refere à garantia de serviços de proteção integral para indivíduos que se encontram sem referência, ou em situação de ameaça, retirada de seu núcleo familiar e/ou comunitário até que seja possível seu retorno a esses núcleos. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

2 - JUSTIFICATIVA:

A formalização do termo de colaboração se faz necessária para que toda criança e adolescente tenha direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento do convívio familiar for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento deverão prestar cuidados de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente, tendo como norteador o ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo de modo a garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente. A organização compete assegurar condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente, assim como, o desenvolvimento da autonomia para a inserção social ao atingir a maioridade, garantindo o respeito à sua individualidade e história de vida. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade.

3 - PÚBLICO ALVO/ META DE ATENDIMENTO:

20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de acolhimento institucional.

4 - METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

O presente edital tem como objetivo a celebração de termo de colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Organização da Sociedade Civil (OSC), tendo como objeto pactuado a execução do acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Para tanto, se faz necessário que o Plano de Trabalho vise às seguintes metas e objetivos, tanto em período típico, assim como, período de calamidade pública ou situação de emergência:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Acolher e garantir proteção integral;
Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
Realizar atendimentos individuais
Possibilitar a convivência comunitária;
Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos individuais dos acolhidos.
Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.
Promover espaço de escuta individual.
Realizar reuniões periódicas de equipe (discussão e fechamento de casos; reavaliação de Planos de atendimento individual e familiar, construção de consensos, revisão e melhoria da metodologia).
Promover, apoiar e acompanhar o apadrinhamento afetivo dos acolhidos.
Ampla articulação com a equipe da Proteção Social Especial leia-se CREAS.
Capacitação e treinamento continuados aos colaboradores da instituição.
Participação em treinamentos, capacitações e cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
O Plano de trabalho também deverá visar metas conforme cenário de calamidade pública ou situação de emergência, sendo elas:

Promover o entendimento dos acolhidos acerca do cenário vivenciado em situação de emergência ou calamidade pública.
Desenvolver atividades relacionadas aos cuidados dos acolhidos nesse período.
Nortear a atuação e ações com base nos protocolos divulgados por órgãos do governo das três esferas (federal, estadual e municipal).
Garantir o acesso das crianças e adolescentes a realização das atividades escolares e acompanhamento efetivo das mesmas.
Manter a execução das atividades do contra turno escolar, assim como, acompanhamento psicológico, na medida do possível, ou seja, de modo remoto e em ambiente que garanta o sigilo para o acolhido.
Adotar medidas de prevenção acerca do período enfrentado.
Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual conforme protocolos dos órgãos de Saúde, para os colaboradores e acolhidos.

5 - CONDIÇÕES:

O acolhimento institucional deverá assegurar à criança e adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos: I. Seu desenvolvimento integral; II. A superação de vivências de separação e violência; III. A apropriação e ressignificação de sua história de vida; e IV. O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social, sempre em consonância com diretrizes nacionais e internacionais de cuidados a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Para que os cuidados supramencionados sejam efetivos, o



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

serviço deverá contar com a equipe mínima composta por: coordenador, equipe técnica (assistente social e psicólogo), educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, assim como, ofertar aos acolhidos um ambiente, o qual eles identifiquem como um lar, de modo a respeitar a privacidade, a dignidade, assegurar com qualidade as refeições necessárias para o sustento das crianças e adolescentes, assim como, a vestimenta e a higiene pessoal, permitir acesso às atividades de lazer, esportiva e cultural.

Assim que a criança ou adolescente for inserida no serviço de acolhimento, a equipe técnica do serviço deverá elaborar o Plano de Atendimento Individual e Familiar o mais breve possível, no qual constem objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação. A elaboração deste Plano de Atendimento deverá ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, assim como, com a rede que, em algum momento, acompanhou o caso. Tal Plano deverá partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar. Quando o acolhimento tiver sido realizado em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo diagnóstico prévio, recomenda-se que este estudo seja realizado em até vinte dias após o acolhimento, a fim de avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar.

6 - INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS E RESULTADOS

De modo a explanar as ações executadas deverá ser entregue **MENSALMENTE** relatório circunstanciado à Secretaria Gestora do convênio, conforme modelo encaminhado pela mesma. O relatório circunstanciado consiste em expor as ações executadas no mês de referência, devendo constar: o quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma mais detalhada. Vale ressaltar que é extremamente relevante o preenchimento do relatório de forma **completa e minuciosa**, isto é, constando **todas** as ações, oficinas, participantes, registros fotográficos, profissionais envolvidos, pois o encaminhamento do mesmo será fator condicionante do repasse, uma vez que, a partir dele poderá mensurar e avaliar a execução do objeto a que se propõe. Referente à prestação de contas deverá ser entregue **MENSALMENTE** à Secretaria Gestora do convênio.

No tocante, para monitorar se o serviço está sendo exequível de modo adequado, a Secretaria Gestora do termo de colaboração fará o monitoramento das ações, isto é, a técnica responsável pelo mesmo fará visita in loco de modo a avaliar os serviços prestados.

7 - PRAZO E VALOR DO REPASSE:

O termo de convênio vigorará pelo período de Janeiro até Dezembro do exercício de 2021, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante justificativa e termo aditivo, observando-se para tanto o prazo máximo de 05 (cinco) anos, cujo valor global destinado será de R\$ 35.414,58 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e catorze reais e cinquenta e oito centavos), por 12 meses de execução do objeto, oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, e repassado através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Mayara Witt Said
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Orientações para o preenchimento do Plano de Trabalho

1. ORIENTAÇÕES GERAIS :

- **Normas da ABNT:**

Utilizar fontes: Times New Roman 12 ou Arial 11.

Espaçamento entre linhas 1,5

Numerar páginas

Numerar tópicos

2. ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO:

1 Capa

2 Contra capa

3 Sumário

4 Dados de Identificação

- Nome do serviço,

- Endereço

- Telefone

- E-mail e site

- Nome do presidente

- Vigência do mandato da presidência

- Certificados dos conselhos municipais

5 Introdução

Através de teoria expor o que é o serviço a que se propõe.

6 Descrição do Serviço

Como as ações da Instituição serão executadas no exercício de 2021 em período normal e também em casos de calamidade pública (caso permaneça as restrições de isolamento social da Covid-19). A Organização deverá detalhar quais as medidas de contenção estarão adotando para prevenção da disseminação do vírus.

7 Objetivos

Geral

Específico

8 Público Alvo

Público atendido pelo serviço.

9 Estrutura Física

Exemplo: sala de grupo, sala de reuniões, sala de atendimento, entre outros.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

10 Materiais Permanentes

Apresentar quais materiais permanentes fazem parte do espaço de trabalho.
Exemplo: mesas, cadeiras, computadores, impressoras, armários, dentre outros

11 Recursos Humanos

Apresentar os profissionais que fazem parte da equipe e qual a função executada.

12 Justificativa

Expor a relevância do serviço.

13 Perfil do Usuário

14 Formas de Acesso ao Serviço

De qual forma a pessoa poderá acessar o serviço.

15 Metas do Serviço

Com base nas demandas, expor quais as metas para o exercício de 2021 em coerência com os serviços que estão previstos, levando em consideração que deverá conter descritivos de execução nos períodos de normalidade, mas também em caso do isolamento social se estender por mais um período.

16 Metodologia

Detalhar sobre as metas mencionadas no tópico anterior, a justificativa delas, assim como, quais estratégias utilizadas para a efetivação das metas e por fim, impactos esperados.

Para tal, descrever cada meta com base na tabela abaixo:

META	JUSTIFICATIVA	METODOLOGIA	IMPACTOS

17 Cronograma Mensal das Ações

Quais as atividades previstas e meses que serão executadas.

18 Previsão Mensal de Destinação do Recurso

Como será o uso do valor do repasse financeiro em cada mês de execução.

19 Indicadores de Avaliação e Monitoramento

Como será feita a avaliação do serviço da organização.

20 Referências Bibliográficas.

LEMBRE- SE, O PLANO DE TRABALHO NECESSITA PROPICIAR QUE O LEITOR ENTENDA O QUE É O SERVIÇO E O QUE SE PRETENDE FAZER NO DECORRER DO ANO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO III

**CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

C E R T I D ã O

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do(a)
_____, portador(a) do CPF. nº
_____, CERTIFICO que os dirigentes e conselheiros da
referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de
_____/_____/_____, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXP	CPF

Barra Bonita, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

D E C L A R A Ç ã O

_____, presidente/diretor/provedor do(a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____ Conta nº: _____

Barra Bonita, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU PORAFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor
do (a)

_____, CPF _____, declaro
para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE, não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Barra Bonita, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE

D E C L A R A Ç ã O

_____, presidente/diretor/provedor
do (a)

_____, CPF _____, declaro
para os devidos fins e sob penas da lei, que a ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL se compromete em atender os requisitos previstos na
Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da lei
13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos
recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a
que estejam legalmente obrigadas.

Barra Bonita, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

D E C L A R A Ç Ã O

_____, presidente/diretor/provedor
do (a)

_____, CPF _____, declaro
que esta ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de
celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que,
portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal
nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Barra Bonita, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU PORAFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor
do (a)

_____, CPF _____, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Barra Bonita, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO IX

CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA

D E C L A R A Ç ã O

_____, presidente/diretor/provedor
do (a)

_____, CPF _____, declaro
para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência,
especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a
prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.
Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que
nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade
e acesso a quem de direito solicitar.

Barra Bonita, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO X **FICHA DE CADASTRO**

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2020	
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		02 – CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:			
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE	07 – FAX
08 – SITE:		09 – EMAIL:	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
10 – NOME:		11 – CPF:	
12 – RG		13 – DATA DE NASCIMENTO:	
14 – DATA DA POSSE:		15 – DATA DO FIM DO MANDATO:	
16 – EMAIL PESSOAL:			
17 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
18 – BAIRRO	19 – FONE RESIDENCIAL:	20 – CELULAR:	
21 – BAIRRO	22 – FONE RESIDENCIAL:	23 – CELULAR:	

Barra Bonita, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo ou identificação da autoridade

OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E EMAIL



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANEXO XI

Processo Adm. Nº ____/20__.

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ----- /2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, estabelecido nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida nesta cidade, na nº _____, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 6930/2020 e Chamamento Público nº 09/2020, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto “**Proteção Social Especial de Alta Complexidade, através do serviço de Acolhimento Institucional da Criança e Adolescente – Recurso Estadual**”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Sr (a). _____, conforme Portaria Municipal nº _____, de _____ de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
- l) A transferência dos recursos por parte do Município, poderá ser suspensa no caso do não recebimento dos repasses oriundos do Órgão Estatal respectivo.**

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos provenientes desta parceria, o bem deverá ser gravador com cláusula de inalienabilidade, de acordo com o previsto no art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014;
- v) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

w) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

-A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ (____), recurso este proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social, repassados através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos (ANEXO XII), de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, assim como, deverá anexar o relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, o qual deverá constar: quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma mais detalhada constando objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, materiais utilizados.

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº _____, no Banco _____, na Conta Corrente nº _____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos Cofres do Município, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, no prazo estipulado pela Secretaria Gestora ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único:

Compromete-se, ainda a Organização da Sociedade Civil, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará **mensalmente**, conforme pactuado no Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- Balancete de Execução Financeira do período em análise;
- Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- Relatório Circunstanciado de atividades executadas no período de análise;
- Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço, ao final da parceria.

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o nº de conta corrente do Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme orienta instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Colaboração deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A parceria formalizada através deste edital terá vigência de ____ de ____ de 20__ a ____ de ____ de 20__, podendo ser aditada, conforme a Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à Organização da Sociedade Civil:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Cívis, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃOMUNICIPAL;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou conforme orientado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;
- m) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na Organização da Sociedade Civil pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;
- b) suspensão dos repasses;
- c) multa;
- d) declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período de 90 (noventa) dias o atendimento à população. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Decreto Municipal nº _____20__, de ____ de _____ de 20__, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, de de20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1. _____
Nome: Nome:
RG nº RG nº

2. _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de
Assuntos Jurídicos



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ANEXO XII

Ofício de Solicitação de Recurso Financeiro

OFÍCIO Nº xxx/20xx.

Barra Bonita, --- de ----- de 20xx.

Assunto: Solicitação de repasse de recursos referente ao Termo de Colaboração nº ____/2021.

Origem do Recurso: Estadual

Vimos pelo presente, solicitar a liberação de recursos financeiro relativo ao Termo de Colaboração nº ----/20xx, no valor de R\$ -----,-- (valor por extenso).
Para tanto, anexamos o relatório de atividades desenvolvidas no último mês, para apreciação

Conta para depósito:

Banco _____

Agência: _____

Conta nº: _____

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nome do Responsável pela Entidade
Cargo do Representante da Entidade

Ao Excelentíssimo Senhor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Barra Bonita – SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

(USAR PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

Anexo XIII

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO			
ÓRGÃO EXECUTOR:		COMPLEXIDADE DA PROTEÇÃO SOCIAL:	
PROCESSO Nº		MESES DE REFERÊNCIA:	
Descrição do Serviço/ Benefício	Público Alvo	Nº de Atendidos	
		Programada	
		Executada	

QUANTITATIVO DE AÇÕES		TOTAL
	Atendimento Individual	
	Atendimento por encaminhamento ou denúncia	
	Pessoa/Família Acompanhada	
	Grupos Socioeducativos	
	Visita Domiciliar	
	Elaboração de Planejamento de Atendimento/Acompanhamento (PIA)	
	Campanha Socioeducativa	
	Recepção/acolhida/ orientações/informações (pessoalmente, via telefone, mídias sociais)	
	Discussão e articulação de casos	
	Busca Ativa	
Encaminhamentos	Realização de Cadastro Único	
	Atualização de Cadastro Único	
	Benefício de Prestação Continuada-BPC	
	CRAS	
	SCFV – Crianças e Adolescentes	
	Centro de Convivência do Idoso - CCI	
	CREAS	
Reuniões	Rede (CAPS, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, entre outros)	
	Rede Socioassistencial Direta – Secretaria de Desenvolvimento Social	
	Rede Socioassistencial Indireta	
	Rede Intersetorial (Caps, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, entre outros)	
	Equipe Específica do Serviço	



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convênios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES EXECUTADAS	
1. AÇÃO: (Nome da ação conforme a Tipificação e Caderno De Orientações)	
Data:	Local:
Público Alvo/Participantes:	
Número de Convocados:	Número de Participantes:
Materiais Utilizados	
Responsáveis pela ação:	
Descrição:	
Resultados Alcançados (Sempre embasado no Plano De Ação e nos Resultados Esperados:	
Pontos Facilitadores:	
Pontos Dificultadores:	
ANEXOS: (fotos – máximo 2 por ação contendo legenda e modelos de avaliações aplicadas)	
2.AÇÃO: (Nome da ação conforme a Tipificação e Caderno De Orientações)	
Data:	Local:
Público Alvo/Participantes:	
Número de Convocados:	Número de Participantes:
Materiais Utilizados:	
Responsáveis pela ação:	
Descrição:	
Resultados Alcançados (Sempre embasado no Plano De Ação e nos Resultados Esperados:	
Pontos Facilitadores:	
Pontos Dificultadores:	
ANEXOS: (fotos – máximo 2 por ação contendo legenda e modelos de avaliações aplicadas)	
Responsável Técnica (o):	
Responsável pela estruturação do relatório.	
Barra Bonita, XX de XX de 2021.	